



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290

CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 18 08 2020
André M
Câmara Municipal de Santarém
André Nobre Pastana
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº. 32 /2020

SENHOR PRESIDENTE

Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de sugestão, para que a mesma depois de aprovada, seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, **Dr. HELDER BARBALHO**, para que providencias sejam tomadas conforme abaixo especificada e justificada:

A) Fica garantido aos servidores civis e militares da Administração Pública que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares.

Para os fins no disposto nesta INDICAÇÃO, consideram-se acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, entre outros:

I - camisas de manga longa com proteção UV;

II - calças compridas;

III - chapéu de aba larga;

IV - óculos escuros com proteção UV;

V - protetor solar.

B) Os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal.

JUSTIFICATIVA - O câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente na população brasileira conforme noticiado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia. O Ministério da Saúde informa que o câncer de pele corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos registrados no Brasil.

O próprio Instituto Nacional do Câncer indica como forma preventiva desta doença que tanto alarma os brasileiros e que gera enormes gastos aos cofres públicos com tratamentos as seguintes observações para as pessoas que trabalham expondo-se aos fatores dos raios solares:

1) Não deixar de usar chapéus de abas largas; camisas de manga longa e calças cumpridas;

2) Usar óculos escuro e protetor solar;

3) Procurar lugares com sombra sempre que possíveis;

4) Evitar o trabalho exposto ao sol nas horas mais quentes do dia.

A Constituição da República em seu art. 6º declara como direito social a saúde, que se integra ao conceito de melhor qualidade de vida estipulado pelo art. 1º, inciso III também de nossa Magna Carta. O art. 23 do mesmo diploma estipula a competência comum entre os Entes federados.

Assim, é dever do Estado criar formas preventivas visando diminuir estes fatores de risco que já tem de suportar nossos agentes públicos para tanto o presente projeto de lei visa declarar como direito do servidor público estadual/Municipal o fornecimento de filtro solar para que minimizem ou evitem o contato direto dos raios solares.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2020.



PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA